



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2179

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO INDIVIDUAL DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, o uso individual de bem público a particulares para a exploração comercial dos quiosques no Bosque Municipal, localizados a Avenida Capitão Silvío Gonçalves de Farias, no Município de Ouro Preto do Oeste RO.

Art. 2º Serão outorgadas permissão/concessão, exclusivamente, a pessoas jurídicas que atenderem à ordem classificatória de maior oferta em moeda nacional brasileira na forma da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação a ser outorgada, valor este que será obtido com base nos preços de mercado, e farão parte integrante do Edital de Licitação, com valor mínimo base para a melhor proposta.

Art. 3º Não será permitida a outorga de autorização de uso ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 4º - Será permitida a comercialização dos produtos gêneros alimentícios, exceto bebidas alcoólicas

Art. 5º É dever do permissionário ou concessionário:

- I - manter conservada e limpa a área cedida e adjacente;
- II - utilizar apenas a área dimensionada no contrato de permissão/concessão;
- III - portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV - cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão/permissão;
- V - manter as características originais do bem concedido.

2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o permissionário/concessionário às seguintes sanções, além de outras previstas no Código de Posturas do Município:

I - advertência;

II - após advertência, multa no valor de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) a ser aplicada ao infrator pelo Poder Executivo Municipal.

III - após advertência e multa, o estabelecimento será interditado até a satisfação do fato gerador das penalidades, não ultrapassando o período de 15 (quinze) dias úteis;

IV - após aplicação dos incisos I, II e III, persistindo a irregularidade, a concessão de uso será cassada.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas segundo procedimento padrão do Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A concessão/permissão será revogada se o concessionário/permissionário:

I - estiver incurso na sanção imposta pelo art. 7º, inciso IV, desta Lei;

II - não iniciar a utilização do quiosque no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão;

III - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente;

IV - ceder, alugar ou vender o espaço público concedido.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão/permissão, o quiosque será automaticamente revertido ao patrimônio do Município, com as benfeitorias implementadas, não cabendo ao concessionário/permissionário qualquer direito à indenização.

Art. 8º Ficam os concessionários/permissionários dos quiosques, obrigados a disponibilizar os sanitários existentes nestes estabelecimentos para o uso da comunidade durante o seu período de funcionamento, sem ônus aos usuários.

Art. 9º Os sanitários dos quiosques, para disponibilização ao uso público, devem possuir:

a) Impermeabilização do piso e paredes de materiais íntegros, laváveis, resistentes à corrosão e de cor clara;

b) Altura da impermeabilização das paredes até o pé-direito da edificação;

c) Pia com água corrente;

)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- d) Saboneteira contendo sabão líquido, papel-toalha descartável;
- e) Papel higiênico e cesto coletor de lixo com tampa e acionamento sem contato manual;
- f) Iluminação adequada;
- g) Acesso Independente;
- h) Ambiente organizado, em adequado estado de conservação e limpeza.

§1º - Os sanitários, alvo deste Decreto, não poderão ser utilizados como depósito ou para a guarda de outros pertences;

§2º - A caracterização das infrações sanitárias, por inobservância ou transgressão dos preceitos estabelecidos no presente artigo, proceder-se-ão na forma do artigo 6º da presente lei;

§3º - Os permissionários ou concessionários, ficarão obrigados a zelar, conservar e manter os quiosques e banheiros com aparência vistosa e limpa, que sempre deverão encontrar-se em condições adequadas ao uso, e funcionamento no mesmo horário dos quiosques.

Art. 10. Os permissionários ou concessionários dos quiosques deverão afixar uma placa, onde se indique expressamente a existência do sanitário, a sua utilidade pública e o horário de funcionamento, amparada por esta lei.

Art. 11. As permissões ou concessões de que trata esta Lei, terão seus prazos de vigência, pelo período contratual de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei naquilo que for preciso num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO